

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001286/2002-17

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA  
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 090/2002 –  
ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE  
ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A RIO VERDE  
ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº. 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor Geral Edvaldo Alves de Santana, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e a empresa **RIO VERDE ENERGIA S.A.**, com sede no SRTV/SUL, Quadra 701, Conjunto D, nº. 280, Bloco B, sala 833, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.252.008/0001-69, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Luiz Alberto Küster, e por seu Diretor Técnico Luiz Eduardo Barros Manara, doravante denominada **Concessionária**, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 090/2002 - ANEEL**, firmado em 11 de dezembro de 2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**


Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alterar as configurações das Instalações de Transmissão de Interesse Restrito da Usina Hidrelétrica Salto, com a conseqüente inclusão da Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira e alteração das Subcláusulas Terceira e Quarta da Cláusula Primeira do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 090/2002-ANEEL, de 11 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

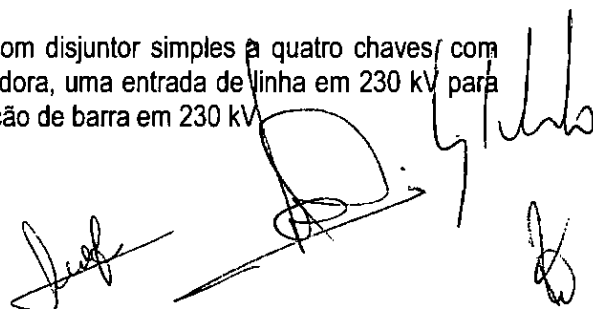
**"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

(...)

**Subcláusula Terceira – As Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Centrais Geradoras** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato, e compreendem as seguintes instalações:

- I. Subestação elevadora: Junto da usina, com três transformadores elevadores 13,8/230 kV – 54/67,5 MVA, sendo um de reserva, e dois trechos de linha em 230 kV até a Subestação Chaveadora.
- II. Subestação Chaveadora: Arranjo tipo barra dupla com disjuntor simples a quatro chaves com duas entradas de linha em 230 kV para a Subestação Elevadora, uma entrada de linha em 230 kV para Subestação Coletora 2 - Barra dos Coqueiros e uma interligação de barra em 230 kV

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



III. Linha de interesse restrito: LT 230 kV UHE Salto/Subestação Coletora 2 - Barra dos Coqueiros, circuito simples, 22,8 km.

IV. Subestação Coletora 2 - Barra dos Coqueiros: uma entrada de linha em 230 kV para a Subestação da UHE Salto.

**Subcláusula Quarta** – A Subestação Coletora 2 – Barra dos Coqueiros relacionada na subcláusula anterior está prevista para ser implantada até janeiro de 2010, sendo que qualquer antecipação na entrada em operação do **Aproveitamento Hidrelétrico** é por conta e risco da **Concessionária**.

**Subcláusula Quinta** – A **Concessionária** deverá, na implantação e operação do **Aproveitamento Hidrelétrico**, observar os Procedimentos de Rede aprovados pela **ANEEL**, especialmente quanto ao arranjo do barramento da subestação elevadora, considerando a possibilidade de futuros acessos verificada junto ao **ONS** e à **EPE**.”

**Subcláusula Primeira** - Qualquer alteração de custos na implantação das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Centrais Geradoras**, decorrente deste aditivo, não terão reflexo nos valores do Contrato em vigor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 090/2002- ANEEL**, de 11 de dezembro de 2002, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária**, juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

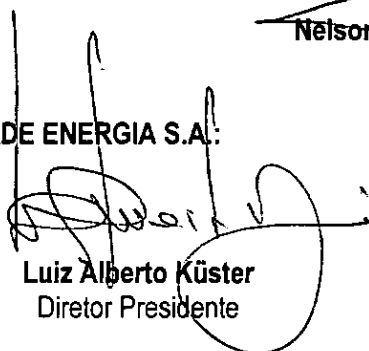
Brasília, 13 de abril de 2009.

**PELA ANEEL:**



**Nelson José Hubner Moreira**  
Diretor Geral

**PELA RIO VERDE ENERGIA S.A.:**




**Luiz Alberto Küster**  
Diretor Presidente

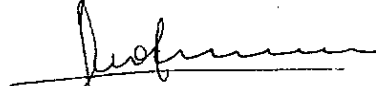


**Luiz Eduardo Barros Manara**  
Diretor Técnico

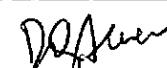
**TESTEMUNHAS:**



**Pedro Elias Weber de Deus Amaral**  
CPF nº 977.552.141-68



**Cleonice Maria Fredo Manara**  
CPF nº 071.418.038-66

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---